



PROCESSO N° 728/2008

PROTOCOLO N.º 5.673.669-7

PARECER N.º 987/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO MARTINUS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo estabelecido pelo Parecer CEE/PR n° 313/08.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n° 3157, de 07/11/08, encaminha, a este Conselho, expediente do Centro de Educação Profissional Martinus, de Curitiba, mantido por ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, pelo qual a sua Direção, pelo ofício n° 05, de 04/08/2008, solicita prorrogação do prazo estabelecido no Parecer CE/PR n° 313/08 para a readequação do curso Técnico em Estética Facial e Corporal inserido na área de Imagem Pessoal para a de Saúde, do final do 1º semestre de 2008 para o final do 2º semestre de 2008, apresentando a seguinte justificativa:

Vimos por meio da presente, solicitar a este dileto Conselho Estadual de Educação a prorrogação do prazo de adequação do Curso Técnico em Estética Facial e Corporal – área Imagem Pessoal para dezembro de 2008 em virtude das turmas novas do segundo semestre já terem iniciado no dia 28 de Julho de 2008, tendo os alunos obtido conhecimento e se matriculado na grade referente à área de Imagem Pessoal com 800 horas aprovada pelo Parecer 1155/02.

A Resolução 2017/08 de 15 de maio de 2008 e o Parecer n.º 313/08 de 11 de abril de 2008 que indica a aprovação e adequação do curso Técnico em Estética Facial e Corporal – área de Imagem Pessoal para o eixo da Higiene, Saúde e Segurança, foi recebido na data de 30 de Julho de 2008, e ainda não publicado em Diário Oficial (sic). Solicitamos rever a prorrogação do prazo, ampliando para o ano de 2008, isto é considerar o 2º semestre de 2008, tendo em vista, o trâmite de reformulação e aprovação exigido por este órgão de Educação.

Face à necessidade de encaminhar as alterações legais para atender o Parecer n.º 11/08 e a Deliberação 03/08 do Conselho Nacional de Educação, o Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, referentes à nova grade horária, conteúdos programáticos e investimento do discente, tal solicitação visa validar as ações realizadas, ou seja matrículas, já efetuadas em junho de 2008.



PROCESSO N° 728/2008

Esclarecemos que, para o 2º semestre contamos com 52 alunos já matriculados, tendo início em 28 de julho de 2008, que permanecem nos termos do curso vigente.

Pelos motivos acima citados e não querendo em hipótese alguma infringir as determinações colocadas, nos dispomos a encaminhar a este Conselho o mais breve possível o novo Plano de Curso, seguindo então as instruções do Parecer acima citado para que possamos iniciá-los nestes moldes no início do 1º semestre de 2009.

Face ao exposto, aguardamos um posicionamento favorável para que não haja um descontentamento desses alunos já matriculados, honrando desta forma nosso compromisso com os futuros discentes e com a comunidade que busca na tradição e na qualidade de ensino proposta pelo Centro de Educação Profissional Martinus a melhor opção de formação que é a premissa Básica de nossa Instituição. (cf. fl. 05)

2. No Mérito

2.1 O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Portaria MEC nº 870, de 16 de junho de 2008 e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação, deu origem à Deliberação CEE/PR nº 04/2008, aprovado por este Colegiado, em 05/12/2008. Portanto a prorrogação do prazo para a adequação ao referido Catálogo é pertinente.

2.2 Não cabe alegação do Centro de Educação Profissional Martinus, de que a não publicação do Parecer CEE/PR nº 313/08 ocasionou o pedido de prorrogação do prazo para atendimento às exigências, vez que o registro do referido ato consta da folha 56, Edição nº 7.704 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 18 de abril de 2008.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pela convalidação dos atos escolares praticados em 2008, no curso Técnico em Estética Facial e Corporal, área profissional Imagem Pessoal, devendo o Centro de Educação Profissional Martinus, de Curitiba cumprir o estabelecido no Parecer CEE/PR nº 313/2008, conforme dispõem o Parecer CNE/CEB nº 11/2008, a Resolução CNE/CEB nº 3/2008, a Portaria MEC nº 870/2008 e a Deliberação CEE/PR nº 04/2008.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 728/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.